



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 654 DE 12 DE março DE 1992.

"Concede reajuste salarial ao Magistério Público Municipal no índices que menciona e dá outras providências":

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

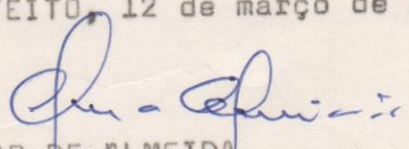
Art. 1º - Fica concedido ao Magistério Público Municipal, reajuste sa larial de 100% (cem por cento) a ser pago em 02 (duas) parce las de 50% (cinquenta por cento) cada, sendo a primeira à partir de 1º de fevereiro.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata o caput deste Artigo incidirá sobre o Salário base da classe.

Art. 2º - Aos detentores de Cargos de Direção e Assessoramento - DAS e Função Eratificada - FG, fica concedido reajuste de 20% (vin te por cento) sobre o valor do respectivo cargo ou função.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produ zindo efeitos à partir de 1º de fevereiro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de março de 1992.


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal